



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 939/2003, de 1º de setembro de 2003.

Altera redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 35 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, com nova redação pela Lei Complementar nº 887/2003, de 3 de junho de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 35. Na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da lista constante no artigo 27, o Imposto será devido no local onde se efetuar a obra e calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

- I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;
- II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto.

**§ 1º** Quando a obra for efetuada pelo regime de empreitada global, o Imposto será calculado deduzindo-se os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, assim como o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto, comprovados por documentação fiscal, ou atribuindo o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) a título de materiais e subempreitadas, para fins de tributação.

**§ 2º** Quando se tratar de incorporação imobiliária, o Imposto será calculado sobre o preço das cotas em construção das unidades compromissadas antes do “habite-se”, deduzindo proporcionalmente do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L109/23L12003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

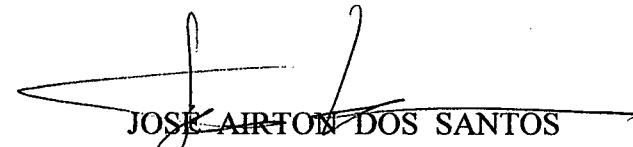
Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

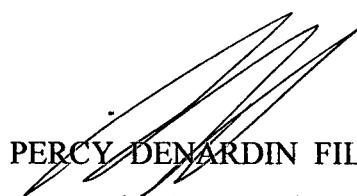
2

...  
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 887/2003, de 3 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2003.

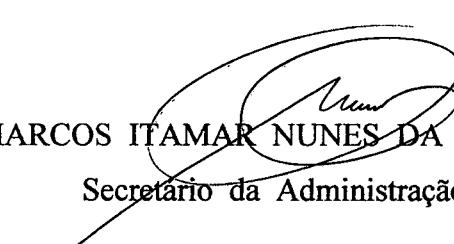
  
**JOSE AIRTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ PERCY DENARDIN FILHO**

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA**  
Secretário da Administração